



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial
PARTE 2

Disponibilização: 18/07/2018

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	104

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000231-27.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

ROCESSO: 0000231-27.2018.4.01.4302
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR: MARCELO MARINHO DA COSTA
 RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Intime-se a parte autora acerca do cumprimento espontâneo da obrigação encartada na sentença.

Havendo concordância, intimem-se as partes de que será expedido alvará de levantamento, **no prazo de 10 (dez) dias**, conforme **Provimento 68/2018, de 03/05/2018, do CNJ**.

Transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do prazo acima, para eventual recurso, confeccione-se o alvará de levantamento em nome da parte autora ou, havendo requerimento, em nome de seu advogado constituído (fl. 17), uma vez que detém poderes especiais para receber e dar quitação.

Intime-se, na sequência, a parte beneficiária de sua disponibilização, com prazo de validade de 60(sessenta) dias.

Apresentado o comprovante de levantamento expedido pela CEF, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL



0 0 0 2 3 2 1 4 2 2 0 1 7 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002321-42.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0002321-42.2017.4.01.4302
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR: MARIA CARLOS BARBOSA
 RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, MUNICIPIO DE PEIXE - TO

DESPACHO

Considerando a prerrogativa dos advogados públicos de serem intimados com a remessa dos autos (CPC, art. 183, § 1º), determino que a intimação do Município de Peixe/TO acerca da sentença se **dê por mandado instruído com integral dos autos em mídia digital.**

Na sequência, publique-se a sentença para ciência da aludida parte.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4583984302227.



00001914520184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000191-45.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01032.2018.00714302.1.00617/00032

PROCESSO: 0000191-45.2018.4.01.4302
CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR: MARLY NAVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF nº. 0000191-45.2018.4.01.4302, movida contra por MARLY NAVES DE SOUZA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

O INSS apresentou manifestação solicitando o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, uma vez que seu recurso não teria aportado neste Juízo atempadamente em virtude da greve dos caminhoneiros.

Não assiste razão ao INSS.

Tendo em vista que o termo final para interposição do recurso se deu dia 18/05/2018 e o encaminhamento do recurso pela autarquia ocorreu no dia 22/05/2018, conforme ofício da autarquia nº. 00406/2018/SEXP/PFTO/AGU que ora determino juntada, é de rigor concluir que o encaminhamento via malote foi intempestivo.

Ressalto que o responsável pela confecção da guia de envio do malote fez constar a data de 17/05/2018 (quinta-feira) como data de envio. Sucede que o mesmo documento consta em seu rodapé a data de sua expedição ("22/05/2018 / 10:18"). Ademais, aquela data diverge do dia semanal previsto no Acordo de Cooperação para o envio do malote, a saber, terça-feira.

Desta forma, **considerando que o envio no malote ocorreu após expirado o prazo**, o movimento paretista não constituiu obstáculo apto à prorrogação termo final, razão pela qual **indefiro o pedido de cancelamento da certidão de trânsito em**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 10/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4584604302279.



00001914520184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000191-45.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01032.2018.00714302.1.00617/00032

Julgado.

Intime-se o INSS.

Comunicada insurgência via interposição de novo recurso inominado, nos termos do enunciado da **Súmula nº 3 da TR-TO¹**, intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões, remetendo-se, na sequência, os autos à Turma Recursal.

Por outro lado, não interposto recurso, **cadastre-se** o requisitório em favor da parte autora, bem como a requisição de reembolso dos honorários periciais (Lei 10.259/2001, art. 12, § 1º), se for o caso. Na sequência, intime-se a parte autora, inclusive do comprovante de implantação. Não havendo impugnação, **requisite-se** o pagamento.

Havendo requerimento de destaque dos honorários contratuais, até a confecção da requisição, acompanhado do respectivo contrato e sem divergências, autorizo o decote, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).

Cumpra-se.

Comprovada disponibilização dos valores, intime-se a parte autora.

Oportunamente, arquivem-se.

Gurupi/TO, 10 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

1 TR-TO – SÚMULA Nº 3 – CONTRA DECISÕES PROFERIDAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CABE RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 10/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4584604302279.



00022637320164014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002263-73.2016.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01064.2018.00714302.1.00617/00032

PROCESSO: 0002263-73.2016.4.01.4302
CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR: ANTONIO PEREIRA GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de ação previdenciária movida por ANTONIO PEREIRA GUEDES em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Após a prolação da sentença, durante a tramitação na Turma Recursal para o julgamento recurso inominado, em virtude do falecimento do autor no dia 10/10/2017, foi apresentado pedido de habilitação dos sucessores IDÁLIA MARIA DA SILVA GUEDES, ANA CLAUDIA DA SILVA GUEDES e MARCUS VINICIUS DA SILVA GUEDES.

Aportando os autos neste Juízo, o INSS apresentou os cálculos do débito reconhecido no julgado, bem como manifestou pela habilitação dos demais sucessores além dos três acima mencionados, na ocasião impugnou também a ausência de regularidade na representação processual.

Instado o MPF opinou no mesmo sentido da autarquia previdenciária.

Vieram-me conclusos os autos. **DECIDO.**

Como bem sabido, a teor do art. 112 da Lei nº 8.213/91 os valores previdenciários não recebidos pelo segurado em vida, devem ser pagos, prioritariamente, aos dependentes habilitados à pensão por morte, para só então, na falta desses, serem pagos aos demais sucessores na forma da lei civil (STJ, INFO600).

Em consulta ao INFBEN, que determino a juntada, verifica-se constar os habilitantes, IDÁLIA MARIA DA SILVA GUEDES, ANA CLAUDIA DA SILVA GUEDES e MARCUS VINICIUS DA SILVA GUEDES, como únicos beneficiários da pensão por morte.

Assim, diante da existência de dependentes habilitados, não há falar em pagamento segundo a ordem de sucessão civil, dispensado portanto a habilitação dos demais filhos do extinto.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4592904302208.



00022637320164014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002263-73.2016.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01064.2018.00714302.1.00617/00032

Por outro lado, de fato, observa-se que o advogado que peticionou a habilitação não carrou procuração para o ato, portanto, patente a irregularidade processual na representação.

Por todo o exposto, determino a **intimação da advogada LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS** (OAB/TO 3719), por publicação, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual, carreando aos autos as respectivas procurações.

Intimem-se a causídica. Não atendida a determinação, arquivem-se os autos.

Noutro giro, atendida a determinação supra, desde logo, **defiro a habilitação de IDÁLIA MARIA DA SILVA GUEDES, ANA CLAUDIA DA SILVA GUEDES e MARCUS VINICIUS DA SILVA GUEDES**, devendo ser retificada a autuação e expedida a requisição de pagamento.

Expeça-se, outrossim, a requisição de reembolso honorários periciais.

Na sequência, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo impugnação, **requisite-se** o pagamento. No prazo da intimação acima, havendo requerimento e apresentado o contrato, sem divergências, defiro o destaque dos honorários contratuais, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).

Antes de solicitar o pagamento da RPV ao TRF, dê-se vistas aos MPF (CPC, art. . 178).

Intime-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4592904302208.



00024833720174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002483-37.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01065.2018.00714302.1.00617/00032

PROCESSO: 0002483-37.2017.4.01.4302
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR: FRANKLIN ALVES DA COSTA
 RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDACAO UNIRG

DECISÃO

Trata-se de ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais movida por FRANKLIN ALVES DA COSTA em desfavor da FUNDAÇÃO UNIRG e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O pedido foi julgado procedente para condenar **as rés a pagar ao autor, pro rata, a quantia de R\$ 4.000,00**, a título de danos morais.

A CAIXA promoveu o depósito judicial da quantia de R\$ 4.400,00 (fls.101/105)

A parte autora pugnou pela expedição de alvará de levantamento (fl. 107).

A UNIRG pugnou pela expedição de requisição de pagamento, na forma do art. 100 da CF (fls. 109/110).

De plano, observa-se que a CAIXA depositou o dobro do importe a que foi condenada. Portanto, há de lhe ser restituída a metade daquele valor.

Assiste, outrossim, razão à Universidade Regional de Gurupi (UNIRG), uma vez que se trata de fundação pública de direito público, entidade da administração indireta do Município de Gurupi (TO), criada e regulamentada pelas Leis Municipais nº 611/85, 1.538/2003, 1.831/2009 e 1.970/2011.

Assim, determino seja **expedidos alvarás de levantamento** em favor da parte autora e da CAIXA de metade da importância depositada conforme guia de fl. 102.

Após, **intimem-se** a CAIXA e o autor para promoverem o recebimento do alvará, bem como o autor para informar se concorda com os cálculos apresentados pela UNIRG.

Havendo concordância, **expeça-se requisição de pequeno valor diretamente** à UNIRG para pagamento mediante depósito judicial no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de sequestro de valores.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4593744302203.



00016118520184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001611-85.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01042.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Clínico Geral**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4594284302238.



00016118520184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001611-85.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01042.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4594284302238.



00016118520184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001611-85.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01042.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja preexistente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4594284302238.



00016118520184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001611-85.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01042.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4594284302238.



00007630620154014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000763-06.2015.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01076.2018.00714302.1.00617/00032

PROCESSO: 0000763-06.2015.4.01.4302
CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR: ANTONIO ARCANGELO BARBOSA, KAROLINE PEREIRA BARBOSA, MARIA CLARA PEREIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Considerando a concordância do **INSS** com os cálculos apresentados pela **PARTE AUTORA, homologo-os.**

Confeccionem-se as requisições de pagamento, conforme resumo de fls. 377/379 e distribuição de importes de fl. 384.

Intime-se a parte autora. Não havendo impugnação, **requisite-se** o pagamento.

Intime-se o INSS da expedição dos requisitórios, via ofício. Havendo impugnação do INSS no prazo de 10 (dez) dias, concluem-se os autos.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4594124302299.



00016273920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001627-39.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01043.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de Ação de Conhecimento, pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar **contestação**, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000.

Sem prejuízo, **no prazo da contestação acima**, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Psiquiatria**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos seguintes quesitos do Juízo, e aos eventualmente apresentados pelas partes:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600084302240.



00016273920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001627-39.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01043.2018.00714302.1.00617/00032

Mencionar a CID.

b) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

c) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

d) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s). Fundamente.

e) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho? Fundamente.

f) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente.

g) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho? Fundamente.

h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

j) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

k) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela uma vida laborativa com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

l) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

m) A incapacidade laborativa da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

n) Na hipótese de haver incapacidade permanente para algumas atividades, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de adaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

o) A pessoa periciada necessita da assistência de outra pessoa para o desempenho de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600084302240.



00016273920184014302

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001627-39.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01043.2018.00714302.1.00617/00032

suas atividades cotidianas, como se alimentar, higienizar-se e vestir-se?

p) A(s) patologia(s) verificadas acarreta(m) ou acarretara(m) incapacidade para a prática dos atos da vida civil, ou seja, está a parte autora impossibilitada de, direta e pessoalmente (sem necessidade de representação ou assistência), contrair obrigações e exercer direitos?

Designada a data da perícia médica, **proceda-se** a Secretaria da Vara a **nomeação de assistente social, para realização de estudo socioeconômico**, por ato ordinatório, a fim de que certifique, detalhadamente, as condições socioeconômicas da parte autora e de sua família, **entendida esta nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435/2011, ou seja, constituída por seu cônjuge ou companheiro(a), seus pais e, na ausência de um deles, sua madrasta ou padrasto, seus irmãos solteiros, seus filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto que a parte autora**, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada uma dessas pessoas (salário, aluguéis, benefícios previdenciários, etc.), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

1- Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

2- Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

3- Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

4- Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

5- Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

6- Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600084302240.



00016273920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001627-39.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01043.2018.00714302.1.00617/00032

número de cômodos, mobília e seu estado).

7- Foi feita diligência junto aos vizinhos para checar as informações fornecidas pela parte autora e/ou pelo núcleo familiar? Informe o nome do(s) vizinho(s) entrevistado(s) e descreva as informações prestadas, em especial para confirmação do núcleo familiar que reside sob o mesmo teto do(a) autor(a) e da atividade laborativa e renda de cada integrante. Havendo impossibilidade, justifique.

8- Outras observações que o(a) assistente social julgar relevantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada, a especialidade do(a) profissional e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF** por 5 (cinco) dias.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600084302240.



0 0 0 1 6 2 7 3 9 2 0 1 8 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001627-39.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01043.2018.00714302.1.00617/00032

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600084302240.



00016317620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001631-76.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01044.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Ortopedia**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600144302225.



00016317620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001631-76.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01044.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600144302225.



00016317620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001631-76.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01044.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600144302225.



00016317620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001631-76.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01044.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600144302225.



00016213220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001621-32.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01045.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Clínico Geral**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600204302200.



00016213220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001621-32.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01045.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600204302200.



00016213220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001621-32.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01045.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja preexistente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600204302200.



00016213220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001621-32.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01045.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016290920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001629-09.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01046.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Ortopedia**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600274302268.



00016290920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001629-09.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01046.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600274302268.



00016290920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001629-09.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01046.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600274302268.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001629-09.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01046.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016343120184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001634-31.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01058.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Intime-se a parte autora para que apresente a **Declaração** de que trata a Lei nº 7.510/86. Caso a declaração seja assinada por advogado(a), deverá o(a) mesmo(a) possuir poderes específicos para tal fim, nos termos do art. 105 do CPC, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício de gratuidade de justiça requerido**.

Cumprido, fica **deferido** o benefício da gratuidade de justiça requerido.

Certificado o decurso do prazo sem o correto atendimento, **indefiro** a gratuidade de justiça requerida.

Em caso de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, fica a parte autora intimada para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais. O recolhimento dos valores será feito através de abertura de conta judicial na CEF, agência 0793, operação 005, conforme a especialidade e valores fixados na Portaria nº 02/2015, de 02 de fevereiro de 2015.

Intime-se a parte autora para que cumpra as diligências abaixo, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**:

a) juntar declaração **expressa** que conste **renuncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos** da postulação que forma o valor da causa, para efeito de competência do Juizado Especial Federal, **ou**, alternativamente, que **altere o valor da causa** para quantia compatível com o rito ordinário, com o demonstrativo correspondente que aponte o novo valor estimado. Caso a renúncia seja feita por advogado, deverá constar dos autos instrumento com poderes para tal.

b) juntar cópia de comprovante de residência (tal como conta de energia elétrica, gás, água ou telefone) **atual** (com data de expedição referente a um dos 06 (seis) últimos meses) e **em seu nome**. Não dispondo de comprovante de residência em seu próprio nome, a parte autora deverá, **no prazo acima assinado**, apresentar **declaração** de que reside no endereço declinado na inicial, firmada **de próprio punho** ou por advogado com

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600994302223.



00016343120184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001634-31.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01058.2018.00714302.1.00617/00032

poderes **específicos para declarar o endereço** da mesma, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 7.115/1983, destinada a fazer prova de residência.

c) **APRESENTAR CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO BENEFÍCIO INDEFERIDO/CESSADO**. Faculto à parte autora a apresentação em mídia digital.

Decorrido o prazo sem o correto atendimento, voltem-me conclusos para **sentença de extinção**.

Corretamente atendido, **cumram-se os termos a seguir**:

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **ORTOPEDIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600994302223.



00016343120184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001634-31.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01058.2018.00714302.1.00617/00032

objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.

b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.

c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.

f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.

g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.

j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600994302223.



00016343120184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001634-31.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01058.2018.00714302.1.00617/00032

região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600994302223.



00016343120184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001634-31.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01058.2018.00714302.1.00617/00032

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença.**

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600994302223.



00016334620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001633-46.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01050.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS à concessão, em seu favor, do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC, e **intime-o** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara por ato ordinatório, em prazo não inferior a 30(trinta) dias. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

P.R.I.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600514302224.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001658-59.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01059.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFBN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **ORTOPEDIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601054302259.



00016585920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001658-59.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01059.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601054302259.



00016585920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001658-59.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01059.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601054302259.



00016585920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001658-59.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01059.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601054302259.



00016680620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001668-06.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01060.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **ORTOPEDIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 460114302233.



00016680620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001668-06.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01060.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 460114302233.



00016680620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001668-06.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01060.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601114302233.



00016680620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001668-06.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01060.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 460114302233.



00016594420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001659-44.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01051.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Ortopedia**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600574302247.



00016594420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001659-44.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01051.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600574302247.



00016594420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001659-44.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01051.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja preexistente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600574302247.



00016594420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001659-44.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01051.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600574302247.



00016248420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001624-84.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01061.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFBN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **NEUROLOGIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601174302256.



00016248420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001624-84.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01061.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601174302256.



00016248420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001624-84.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01061.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada, a especialidade do(a) profissional e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para



00016248420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001624-84.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01061.2018.00714302.1.00617/00032

sentença.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601174302256.



00016577420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001657-74.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01052.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Ortopedia**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600634302221.



00016577420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001657-74.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01052.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600634302221.



00016577420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001657-74.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01052.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja preexistente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600634302221.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001657-74.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01052.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016550720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001655-07.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01053.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de Ação de Conhecimento, pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000.

Sem prejuízo, **no prazo da contestação acima**, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Clínico Geral**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos seguintes quesitos do Juízo, e aos eventualmente apresentados pelas partes:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600694302244.



00016550720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001655-07.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01053.2018.00714302.1.00617/00032

Mencionar a CID.

b) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

c) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

d) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s). Fundamente.

e) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho? Fundamente.

f) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente.

g) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho? Fundamente.

h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

j) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

k) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela uma vida laborativa com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

l) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

m) A incapacidade laborativa da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

n) Na hipótese de haver incapacidade permanente para algumas atividades, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de adaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

o) A pessoa periciada necessita da assistência de outra pessoa para o desempenho de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600694302244.



00016550720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001655-07.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01053.2018.00714302.1.00617/00032

suas atividades cotidianas, como se alimentar, higienizar-se e vestir-se?

Designada a data da perícia médica, **proceda-se** a Secretaria da Vara a **nomeação de assistente social, para realização de estudo socioeconômico**, por ato ordinatório, a fim de que certifique, detalhadamente, as condições socioeconômicas da parte autora e de sua família, **entendida esta nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435/2011, ou seja, constituída por seu cônjuge ou companheiro(a), seus pais e, na ausência de um deles, sua madrasta ou padrasto, seus irmãos solteiros, seus filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto que a parte autora**, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada uma dessas pessoas (salário, aluguéis, benefícios previdenciários, etc.), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

1- Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

2- Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

3- Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

4- Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

5- Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

6- Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

7- Foi feita diligência junto aos vizinhos para checar as informações fornecidas pela parte autora e/ou pelo núcleo familiar? Informe o nome do(s) vizinho(s) entrevistado(s) e descreva as

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600694302244.



00016550720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001655-07.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01053.2018.00714302.1.00617/00032

informações prestadas, em especial para confirmação do núcleo familiar que reside sob o mesmo teto do(a) autor(a) e da atividade laborativa e renda de cada integrante. Havendo impossibilidade, justifique.

8- Outras observações que o(a) assistente social julgar relevantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF** por 5 (cinco) dias.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001655-07.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01053.2018.00714302.1.00617/00032

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016568920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001656-89.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01062.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **ORTOPEDIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601234302230.



00016568920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001656-89.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01062.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601234302230.



00016568920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001656-89.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01062.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601234302230.



00016568920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001656-89.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01062.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4601234302230.



00016533720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001653-37.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01054.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de Ação de Conhecimento, pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000.

Sem prejuízo, **no prazo da contestação acima**, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Ortopedia**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos seguintes quesitos do Juízo, e aos eventualmente apresentados pelas partes:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600754302229.



00016533720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001653-37.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01054.2018.00714302.1.00617/00032

Mencionar a CID.

b) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

c) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

d) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s). Fundamente.

e) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho? Fundamente.

f) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente.

g) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho? Fundamente.

h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

j) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

k) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela uma vida laborativa com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

l) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

m) A incapacidade laborativa da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

n) Na hipótese de haver incapacidade permanente para algumas atividades, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de adaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

o) A pessoa periciada necessita da assistência de outra pessoa para o desempenho de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600754302229.



00016533720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001653-37.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01054.2018.00714302.1.00617/00032

suas atividades cotidianas, como se alimentar, higienizar-se e vestir-se?

Designada a data da perícia médica, **proceda-se** a Secretaria da Vara a **nomeação de assistente social, para realização de estudo socioeconômico**, por ato ordinatório, a fim de que certifique, detalhadamente, as condições socioeconômicas da parte autora e de sua família, **entendida esta nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435/2011, ou seja, constituída por seu cônjuge ou companheiro(a), seus pais e, na ausência de um deles, sua madrasta ou padrasto, seus irmãos solteiros, seus filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto que a parte autora**, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada uma dessas pessoas (salário, aluguéis, benefícios previdenciários, etc.), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

1- Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

2- Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

3- Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

4- Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

5- Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

6- Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

7- Foi feita diligência junto aos vizinhos para checar as informações fornecidas pela parte autora e/ou pelo núcleo familiar? Informe o nome do(s) vizinho(s) entrevistado(s) e descreva as

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600754302229.



00016533720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001653-37.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01054.2018.00714302.1.00617/00032

informações prestadas, em especial para confirmação do núcleo familiar que reside sob o mesmo teto do(a) autor(a) e da atividade laborativa e renda de cada integrante. Havendo impossibilidade, justifique.

8- Outras observações que o(a) assistente social julgar relevantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF** por 5 (cinco) dias.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.



00016533720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001653-37.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01054.2018.00714302.1.00617/00032

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016516720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001651-67.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01055.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de Ação de Conhecimento, pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar **contestação**, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000.

Sem prejuízo, **no prazo da contestação acima**, proceda-se à

realização de perícia médica, na especialidade **Clínico Geral**, uma vez que este juízo não dispõe do especialista requerido. Ademais, a patologia apontada não demanda necessariamente a realização de exame médico na especialidade apontada. Proceda a Secretaria da Vara a nomeação por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos seguintes quesitos do Juízo, e aos eventualmente apresentados pelas partes:

Quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600814302203.



00016516720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001651-67.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01055.2018.00714302.1.00617/00032

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- c) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- d) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s). Fundamente.
- e) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho? Fundamente.
- f) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente.
- g) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho? Fundamente.
- h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- j) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- k) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela uma vida laborativa com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- l) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.
- m) A incapacidade laborativa da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.
- n) Na hipótese de haver incapacidade permanente para algumas atividades, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de adaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600814302203.



00016516720184014302

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001651-67.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01055.2018.00714302.1.00617/00032

o) A pessoa periciada necessita da assistência de outra pessoa para o desempenho de suas atividades cotidianas, como se alimentar, higienizar-se e vestir-se?

Designada a data da perícia médica, **proceda-se** a Secretaria da Vara a **nomeação de assistente social, para realização de estudo socioeconômico**, por ato ordinatório, a fim de que certifique, detalhadamente, as condições socioeconômicas da parte autora e de sua família, **entendida esta nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435/2011, ou seja, constituída por seu cônjuge ou companheiro(a), seus pais e, na ausência de um deles, sua madrasta ou padrasto, seus irmãos solteiros, seus filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto que a parte autora**, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada uma dessas pessoas (salário, aluguéis, benefícios previdenciários, etc.), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

1- Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

2- Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

3- Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

4- Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

5- Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

6- Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

7- Foi feita diligência junto aos vizinhos para checar as informações fornecidas pela parte

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600814302203.



00016516720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001651-67.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01055.2018.00714302.1.00617/00032

autora e/ou pelo núcleo familiar? Informe o nome do(s) vizinho(s) entrevistado(s) e descreva as informações prestadas, em especial para confirmação do núcleo familiar que reside sob o mesmo teto do(a) autor(a) e da atividade laborativa e renda de cada integrante. Havendo impossibilidade, justifique.

8- Outras observações que o(a) assistente social julgar relevantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF** por 5 (cinco) dias.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4600814302203.



00016516720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001651-67.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01055.2018.00714302.1.00617/00032

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016386820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001638-68.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01063.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFBEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **CLÍNICO GERAL**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4598774302202.



00016386820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001638-68.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01063.2018.00714302.1.00617/00032

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.

b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.

c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.

f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.

g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.

j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4598774302202.



00016386820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001638-68.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01063.2018.00714302.1.00617/00032

recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Designada a data da perícia médica e, havendo necessidade de se comprovar a qualidade de segurado especial do autor, inclua-se o feito, por ato ordinatório, na **pauta de audiências**, intimando-se as partes.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4598774302202.



00016386820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001638-68.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01063.2018.00714302.1.00617/00032

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença.**

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4598774302202.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001662-96.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01070.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para quando da prolação da sentença.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **NEUROLOGIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608564302258.



00016629620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001662-96.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01070.2018.00714302.1.00617/00032

seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(uais)? Mencionar a CID.

b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.

c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.

f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.

g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.

j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608564302258.



00016629620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001662-96.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01070.2018.00714302.1.00617/00032

duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada, a especialidade do(a) profissional e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608564302258.



00016629620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001662-96.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01070.2018.00714302.1.00617/00032

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença.**

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608564302258.



00016525220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001652-52.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01072.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL à concessão, em seu favor, do benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Intime-se a parte autora para que apresente, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:**

a) cópia de comprovante de residência (tal como conta de energia elétrica, gás, água ou telefone) **atual** (com data de expedição referente a um dos 06 (seis) últimos meses) e **em seu nome**. Não dispondo de comprovante de residência em seu próprio nome, a parte autora deverá, **no prazo acima assinado**, apresentar **declaração** de que reside no endereço declinado na inicial, firmada **de próprio punho** ou por advogado com poderes **específicos para declarar o endereço** da mesma, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 7.115/1983, destinada a fazer prova de residência.

Decorrido o prazo sem o correto atendimento, voltem-me conclusos para **sentença de extinção**.

Corretamente atendido, **cumpram-se os termos a seguir:**

Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela **para quando da prolação da sentença**.

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016127020184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001612-70.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01073.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS à concessão, em seu favor, do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC, e **intime-o** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara por ato ordinatório, em prazo não inferior a 30(trinta) dias. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

P.R.I.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608744302230.



00016351620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001635-16.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01067.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Ortopedia**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608384302276.



00016351620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001635-16.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01067.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608384302276.



00016351620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001635-16.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01067.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja preexistente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608384302276.



00016351620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001635-16.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01067.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001637-83.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01068.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFBN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade de **Psiquiatria**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608444302250.



00016378320184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001637-83.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01068.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608444302250.



00016378320184014302

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001637-83.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01068.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

q) A(s) patologia(s) verificadas acarreta(m) ou acarretara(m) incapacidade para a prática dos atos da vida civil, ou seja, está a parte autora impossibilitada de, direta e pessoalmente (sem necessidade de representação ou assistência), contrair obrigações e exercer direitos?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada, a especialidade do(a) profissional e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Designada a data da perícia médica e, havendo necessidade de se comprovar a qualidade de segurado especial do autor, inclua-se o feito, por ato ordinatório, na **pauta de audiências**, intimando-se as partes.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608444302250.



00016378320184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001637-83.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01068.2018.00714302.1.00617/00032

(dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608444302250.



00016395320184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001639-53.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01069.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Intime-se a parte autora para que cumpra as diligências abaixo, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**:

a) juntar cópia completa e legível de seu CPF.

Decorrido o prazo sem o correto atendimento, voltem-me conclusos para **sentença de extinção**.

Corretamente atendido, **cumram-se os termos a seguir**:

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFBN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica**, na especialidade **Clínico geral**, eis que este juízo não dispõe de especialista na patologia apontada pela parte. A ser nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608504302235.



00016395320184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001639-53.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01069.2018.00714302.1.00617/00032

realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.

b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.

c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.

f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.

g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.

j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608504302235.



00016395320184014302

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001639-53.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01069.2018.00714302.1.00617/00032

realizar.

l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e



00016395320184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001639-53.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01069.2018.00714302.1.00617/00032

mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608504302235.



00025397020174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002539-70.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

DESPACHO

Trata-se os presentes autos de concessão de benefício AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE em fase de execução do julgado, conforme cálculos apresentados.

Constatou-se quando da expedição da requisição de pagamento, no sistema processual utilizado por este juízo, a divergência do nome da parte com o CPF informado, vez que no referido documento consta o nome de MARIA DELFINA BARROS e o nome da parte cadastrado junto a Receita Federal do Brasil, consta MARIA DELFINA BARROS DE ALECAR.

Ressalte-se que a referida divergência impossibilita a conclusão da requisição.

Dessa forma, **suspendo**, por ora, a expedição de RPV e determino a **intimação da parte autora** para esclarecer a divergência entre o nome constante do CPF apresentado e o constante na base de dados da RFB, no **prazo de 15(quinze) dias**.

Intime-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4607134302211.



00016646620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001664-66.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01074.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS à concessão, em seu favor, do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Intime-se a parte autora para que cumpra as diligências abaixo, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**:

a) juntar declaração **expressa** que conste **renuncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos** da postulação que forma o valor da causa, para efeito de competência do Juizado Especial Federal, **ou**, alternativamente, que **altere o valor da causa** para quantia compatível com o rito ordinário, com o demonstrativo correspondente que aponte o novo valor estimado. Caso a renúncia seja feita por advogado, deverá constar dos autos instrumento com **poderes específicos** para tal.

Decorrido o prazo sem o correto atendimento, voltem-me os autos conclusos para **sentença de extinção**.

Corretamente atendido, **cumpram-se os termos a seguir**:

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC, e **intime-o** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara por ato ordinatório, em prazo não inferior a 30(trinta) dias. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608804302214.



00016369820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001636-98.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01075.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS à concessão, em seu favor, do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC, e **intime-o** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara por ato ordinatório, em prazo não inferior a 30(trinta) dias. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

P.R.I.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4607424302265.



00024071320174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002407-13.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

DESPACHO

Intime-se o INSS para, no **prazo de 10(dez) dias**, comprovar implantação do benefício previdenciário, nos termos da sentença de fls. retro, sob pena de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00(mil reais)**, a cada 10(dez) dias de descumprimento.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613664302272.



00025466220174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002546-62.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

DESPACHO

Intime-se o INSS para, no **prazo de 10(dez) dias**, comprovar implantação do benefício previdenciário, nos termos da sentença de fls. retro, sob pena de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00(mil reais)**, a cada 10(dez) dias de descumprimento.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613704302286.



00027389220174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002738-92.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

DESPACHO

Intime-se o INSS para, no **prazo de 10(dez) dias**, comprovar implantação do benefício previdenciário, nos termos da sentença de fls. retro, sob pena de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00(mil reais)**, a cada 10(dez) dias de descumprimento.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613744302228.



00016602920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001660-29.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01080.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Intime-se a parte autora para que cumpra as diligências abaixo, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**:

a) juntar declaração **expressa** que conste **renuncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos** da postulação que forma o valor da causa, para efeito de competência do Juizado Especial Federal, **ou**, alternativamente, que **altere o valor da causa** para quantia compatível com o rito ordinário, com o demonstrativo correspondente que aponte o novo valor estimado. Caso a renúncia seja feita por advogado, deverá constar dos autos instrumento com poderes para tal.

Decorrido o prazo sem o correto atendimento, voltem-me conclusos para **sentença de extinção**.

Corretamente atendido, **cumram-se os termos a seguir**:

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **CARDIOLOGIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613784302270.



00016602920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001660-29.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01080.2018.00714302.1.00617/00032

questos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.

b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.

c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.

f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.

g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613784302270.



00016602920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001660-29.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01080.2018.00714302.1.00617/00032

j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada, a especialidade do(a) profissional e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613784302270.



00016602920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001660-29.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01080.2018.00714302.1.00617/00032

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



0 0 0 0 3 5 4 2 5 2 0 1 8 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000354-25.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 00759.2018.00714302.1.00617/00128

SENTENÇA

Sentença Tipo C (Resolução CJF nº 535, de 18/12/2006)

Dispensado o relatório (Lei 10.259, art. 1º c/c art. 38 da Lei 9.099/95). **DECIDO.**

O interesse processual é uma das condições da ação, questão de ordem pública, que pode ser conhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

O demandante terá interesse processual apenas quando tiver a real necessidade do exercício da jurisdição como meio apto para solucionar a situação narrada na inicial.

No presente caso, conforme comprova o documento de fls. 130/131, o benefício da parte autora encontra-se ativo não havendo interesse de agir, pois não há pretensão resistida.

Em tempo, verifico que há divergência na base de dados da Receita Federal no que tange ao CPF da autora, sendo que a mesma já está recebendo o benefício pleiteado, cadastrado no CPF de nº 707.408.041-11.

Assim, verifica-se que a autora não possui interesse processual no provimento jurisdicional almejado.

Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com base no art. 485, VI, do NCPD.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº. 9.099/95.

Havendo interposição de recurso, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, remetam-se os autos a uma das Egrégias Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Transitada em julgado, certifique-se.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4615404302236.



0 0 0 0 3 5 4 2 5 2 0 1 8 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000354-25.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 00759.2018.00714302.1.00617/00128

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4615404302236.



00017226920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001722-69.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01077.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de Ação de Conhecimento, pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000.

Sem prejuízo, **no prazo da contestação acima**, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **NEUROLOGIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos seguintes quesitos do Juízo, e aos eventualmente apresentados pelas partes:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613454302284.



00017226920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001722-69.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01077.2018.00714302.1.00617/00032

Mencionar a CID.

b) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

c) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

d) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s). Fundamente.

e) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho? Fundamente.

f) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente.

g) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho? Fundamente.

h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

j) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

k) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela uma vida laborativa com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

l) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

m) A incapacidade laborativa da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

n) Na hipótese de haver incapacidade permanente para algumas atividades, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de adaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

o) A pessoa periciada necessita da assistência de outra pessoa para o desempenho de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613454302284.



00017226920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001722-69.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01077.2018.00714302.1.00617/00032

suas atividades cotidianas, como se alimentar, higienizar-se e vestir-se?

p) A(s) patologia(s) verificadas acarreta(m) ou acarretara(m) incapacidade para a prática dos atos da vida civil, ou seja, está a parte autora impossibilitada de, direta e pessoalmente (sem necessidade de representação ou assistência), contrair obrigações e exercer direitos?

Designada a data da perícia médica, **proceda-se** a Secretaria da Vara a **nomeação de assistente social, para realização de estudo socioeconômico**, por ato ordinatório, a fim de que certifique, detalhadamente, as condições socioeconômicas da parte autora e de sua família, **entendida esta nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435/2011, ou seja, constituída por seu cônjuge ou companheiro(a), seus pais e, na ausência de um deles, sua madrasta ou padrasto, seus irmãos solteiros, seus filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto que a parte autora**, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada uma dessas pessoas (salário, aluguéis, benefícios previdenciários, etc.), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

1- Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

2- Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

3- Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

4- Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

5- Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

6- Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613454302284.



00017226920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001722-69.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01077.2018.00714302.1.00617/00032

7- Foi feita diligência junto aos vizinhos para checar as informações fornecidas pela parte autora e/ou pelo núcleo familiar? Informe o nome do(s) vizinho(s) entrevistado(s) e descreva as informações prestadas, em especial para confirmação do núcleo familiar que reside sob o mesmo teto do(a) autor(a) e da atividade laborativa e renda de cada integrante. Havendo impossibilidade, justifique.

8- Outras observações que o(a) assistente social julgar relevantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada, a especialidade do(a) profissional e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF** por 5 (cinco) dias.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613454302284.



00017226920184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001722-69.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01077.2018.00714302.1.00617/00032

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613454302284.



00015892720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001589-27.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01078.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL à concessão, em seu favor, do benefício de **PENSÃO POR MORTE**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC, e **intime-o** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara por ato ordinatório, em prazo não inferior a 30(trinta) dias. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95), sendo de sua responsabilidade providenciar o comparecimento destas na data e horário designados para audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00016663620184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001666-36.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01079.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS à concessão, em seu favor, do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC, e **intime-o** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara por ato ordinatório, em prazo não inferior a 30(trinta) dias. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

P.R.I.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4613574302281.



00016221720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001622-17.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01083.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS à concessão, em seu favor, do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se o réu para apresentar contestação, nos termos do art. 9º da Lei 10.259/2001 e do art. 344 do CPC, e **intime-o** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara por ato ordinatório, em prazo não inferior a 30(trinta) dias. A contestação pode ser apresentada até a data da audiência.

O réu deverá apresentar todos os documentos que tenha em seu poder que possam contribuir para o deslinde do feito, com a contestação, acompanhada ou não de proposta de acordo, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei 10.259/2001.

P.R.I.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 16/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4615104302257.